



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE
LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

Aos 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório Nº 080/2023 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2023**.

EMPRESA: LAURA PAGNUSSAT - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.537.529/0001-80, localizada na Rua Hércules Pasinato, nº 424, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sr. LAURA PAGNUSSAT**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.581.690-25, residente e domiciliada na LI Costa do Jacuí, Interior, na Cidade de Alto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Licitatório Nº 080/2023 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE** não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PARÁGRAFO QUARTO - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato, a qual será encaminhada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE MÍN | QTDE MAX | VALOR UNIT. |
|------|--|----------|----------|-------------|
| 03 | LAVAGEM COMPLETA (EXTERNA E INTERNA) DOS MICRO-ÔNIBUS. NA EXTERNA DEVERÁ SER LIMPA TODA A LATARIA, VIDROS, PARACHOQUES, RODAS E PNEUS, UTILIZANDO SABÃO NEUTRO OU XAMPU ESPECÍFICO PARA VEÍCULOS, ENQUANTO QUE A INTERNA INCLUIRÁ O SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO DO ASSOALHO E DOS BANCOS, LAVAGEM DOS TAPETES, HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS (PAINEL DE BORDO, GUARNIÇÕES DAS PORTAS E TECIDOS DO TETO), BEM COMO A LIMPEZA DOS VIDROS. | 05 UN | 50 UN | R\$ 121,50 |

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15.7.1 a 15.7.5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através de suas Secretarias, mediante termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa realizar os serviços nas seguintes condições mínimas:

- Os serviços deverão ser agendados com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
- O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente será cada Secretário (a) Municipal ou funcionário que este designar por escrito, que solicitou o serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs incluindo feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após efetiva prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, com o comprovante do recebimento.

b) **A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o serviço prestado de CADA SECRETARIA, e conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO:

a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

b) O licitante deverá conceder garantia da prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de no mínimo 03 (três) meses, a contar do término da sua execução e da realização do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a execução dos serviços;

b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

c) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

d) Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

g) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

h) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento/execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Substituir no prazo igual ao do fornecimento qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser realizado de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- e) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- g) Realizar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados e conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Alto Alegre/RS;
- h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde o transporte/frete (se houver), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **FORNECEDOR**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao **FORNECEDOR** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- I - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.



II - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o **FORNECEDOR** fizer jus.

III - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

IV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

II - Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

f) Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

Alto Alegre/RS, 18 de Setembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL

LAURA PAGNUSSAT
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: